



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2107, de 2019, que Declara o padre Theodor Amstad Patrono do Cooperativismo Brasileiro.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Lasier Martins

06 de Agosto de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2019

SF/19188.32030-20


Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.107, de 2019 (nº 4.280, de 2012, na Câmara dos Deputados), do Deputado Giovani Cherini, que *declara o padre Theodor Amstad Patrono do Cooperativismo Brasileiro.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2.107, de 2019 (nº 4.280, de 2012, na Câmara dos Deputados), do Deputado Giovani Cherini, que *declara o padre Theodor Amstad Patrono do Cooperativismo Brasileiro.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro concede o título de Patrono do Cooperativismo Brasileiro ao padre Theodor Amstad, enquanto o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação. A justificação expõe a trajetória do padre suíço no Sul do Brasil e, em especial, seu protagonismo ao criar, em 1902, a primeira cooperativa de crédito no país, a Caixa Rural de Nova Petrópolis.

A proposição foi aprovada, na Casa de origem, na Comissão de Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, foi encaminhada, em caráter não terminativo, à CE. Não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

É de competência da CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, a exemplo da que ora examinamos, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Quando chegou ao Brasil em 1885, o padre jesuíta Theodor Amstad talvez não soubesse que permaneceria aqui até o final da vida, por mais de longas cinco décadas. Tampouco imaginava, provavelmente, que deixaria um memorável legado em seu novo país.

Desde que se estabeleceu na sua primeira paróquia, em São Sebastião do Caí (RS), o padre Theodor, então com 34 anos e coadjutor do vigário, mostrou criatividade e perseverança para ajudar suas comunidades, em sua maioria formada por colonos de origem germânica ou italiana.

Ao lado de outras lideranças religiosas, pequenos proprietários e trabalhadores rurais, o “Pequeno Padre”, como era carinhosamente chamado, criou em 1902 a Associação Rio-Grandense de Agricultores, a primeira do gênero no Rio Grande do Sul. Junto à Associação, foi criada também uma caixa de crédito rural, dedicada ao empréstimo e à poupança, que consistiu na primeira cooperativa de crédito no Brasil e na América Latina. A inspiração, tanto para a criação da associação como da cooperativa, veio de experiências europeias que pudera conhecer quando jovem, especialmente aquelas vinculadas à tendência do denominado catolicismo social.

Outras caixas de crédito cooperativas foram sendo criadas, com base no exemplo e nos princípios lançados pelo padre Amstad, se não mesmo com sua participação direta: inicialmente no Município de Nova Petrópolis (RS), logo em outros municípios gaúchos e, por fim, em diversos estados do País. Essa experiência inaugural foi muito bem-sucedida e continua até hoje na forma do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI), que reúne alguns milhões de associados e 114 cooperativas, em 22 estados brasileiros e no Distrito Federal.

Pela grande relevância da contribuição do Padre Theodor Amstad para estabelecer no Brasil o cooperativismo, essa forma de

SF/19188.32030-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

organização de pessoas baseada nos valores da ajuda mútua e da responsabilidade, consideramos meritória a proposição.

A proposição adéqua-se, ademais, às disposições da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que estabeleceu os critérios para a outorga do título de patrono. Não detectamos, por fim, óbices relativos à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/19188.32030-20

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.107, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 06/08/2019 às 11h - 31ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES
RENILDE BULHÕES	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ESPERIDIÃO AMIN

JAYME CAMPOS

ACIR GURGACZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2107/2019)

NA 31^a REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO
RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A
CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Agosto de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte